



2013 A 2016

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 629/2013

Mirante da Serra – RO, 07 de Junho de 2013.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 583/2012, ALTERAÇÃO DA LEI 393/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica revogada a Lei 583 de 14 de Junho de 2012 e alterado o inciso III do artigo 50 da lei 393 de 02 de Outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 A receita do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI) será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Lei Federal nº 9.717/98 conforme dispõem art. 2º, alterada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, totalizando a alíquota de **16,60% (dezesesseis vírgula sessenta por cento)** em observância ao cálculo atuarial do ano de 2013, conforme alíneas seguintes:

- a) As alíquotas referentes à Contribuição Normal do ente Federativo quanto aos Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Público de que trata o inciso III desta lei, ficam ajustadas da seguinte forma: Poder Público 11,00 % (onze por cento).
- b) A título de cobertura de despesas administrativas o Poder Público contribuirá com a alíquota adicional de 2,00% (dois por cento) conforme art. 15 Portaria MPS nº 402/08.
- c) A título de cobertura de despesas administrativas excedentes do limite fixado na alínea b, o Poder Público contribuirá com a alíquota suplementar de 1,5% (um vírgula cinco por cento), baseado no Plano Plurianual do Ente Federativo, (P.P.A) 2010/2013.



2013 A 2016

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCURADORIA JURÍDICA

d) A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que tratam as alíneas *a*, *b* e *c* desta lei, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar do Plano de amortização do Déficit Técnico, em observância do Cálculo Atuarial, passara a ter os seguintes aportes anuais:

<i>ANO</i>	<i>APORTE</i>	<i>ANO</i>	<i>APORTE</i>
2013	2,10%	2029	16,41%
2014	2,99%	2030	17,30%
2015	3,89%	2031	18,20%
2016	4,78%	2032	19,09%
2017	5,68%	2033	19,98%
2018	6,57%	2034	20,88%
2019	7,47%	2035	21,77%
2020	8,36%	2036	22,67%
2021	9,25%	2037	23,56%
2022	10,15%	2038	24,46%
2023	11,04%	2039	25,35%
2024	11,94%	2040	26,24%
2025	12,83%	2041	27,14%
2026	13,73%	2042	28,03%
2027	14,62%	2043	28,93%
2028	15,51%	-	-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra – RO, 07 de Junho de 2013.


VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal